



LEI MUNICIPAL Nº 3.096/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desportos – CMD e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desportos – CMD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de esporte e lazer no Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – Assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa do esporte e lazer no Município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – Sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas, ações, posturas e obras públicas de acordo com as demandas de esporte e lazer;

III – Emitir parecer sobre as parcerias conveniadas a serem concedidos pelo Município a organizações da sociedade civil, bem como sobre convênios que tenham atividade de esporte e lazer como objeto, supervisionando e fiscalizando sua aplicação e execução;

IV – Emitir parecer sobre os projetos, destinação de recursos e espaços públicos, e a programação esportiva e de lazer, voltadas aos três segmentos: educacional, participação e rendimento;

V – Desenvolver, promover e incentivar estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria do esporte e lazer;

VI – Incentivar, promover e manter intercâmbio com entidades Municipais, Estaduais, Federais, internacionais e congêneres, visando a difusão e a promoção do esporte e do lazer nos três segmentos (educacional, participação e rendimento);

VII – Cadastrar organizações da sociedade civil, com finalidade de esporte e lazer e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

VIII – Solicitar às organizações da sociedade civil e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou conforme Artigo 5º desta Lei;

IX – Eleger sua Diretoria;



X – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI – Propor, analisar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado por Lei específica. (Lei nº 2.531/2013).

Art. 3º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes governamentais, obrigatoriamente dentre suas Secretarias e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil com seus relevantes serviços prestados dentro do esporte e lazer, correspondendo, respectivamente, um suplente a cada um dos titulares.

§ 1º Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação dos membros da organização da sociedade civil. Caso não haja a indicação dos representantes do governo caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL indicar o representante.

§ 2º As entidades da sociedade civil, em geral, deverão registrar suas candidaturas junto ao CMD até 01 (um) dia útil antes do pleito, e serão eleitos por um Colegiado, formado por 1 (um) representante de cada entidade afins, direta ou indiretamente, com a causa esportiva, sediadas no Município de Novo Hamburgo e cadastradas no registro próprio do CMD, até 1 (um) mês antes das eleições.

§ 3º Cada entidade eleita terá direito a indicação de um representante e de seu suplente.

§ 4º Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por quorum definido no Regimento Interno.

§ 5º Os membros do CMD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º O CMD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo único. Na última reunião de cada ano, o CMD decidirá pelo recesso ou não nos meses de janeiro e fevereiro seguintes.



Art. 7º Na primeira reunião de cada gestão, o CMD elegerá a diretoria, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º O mandato da diretoria será de dois anos, permitido a reeleição, por igual período.

§ 3º O cargo de Presidente e Vice-Presidente do CMD deverá ser preenchido por conselheiro representante da sociedade civil.

§ 4º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMD infraestrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Art. 9º As atividades do CMD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação e aprovado em plenária.

Art. 10. A eleição para nova Diretoria do CMD será chamada pelo Conselho em vigência, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 11. O mandato do Conselho instituído pela Lei nº 78/1989, somente expirará na data da posse do Conselho instituído pela presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 78/1989.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINÉO BAUM
Secretário Municipal de Administração